

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de, visando a proteção dos consumidores e dos usuários da rede, aferir responsabilidades e providências adotadas por provedores ou empresas que oferecem seus espaços/plataformas virtuais para anunciantes mal-intencionados, que venham a praticar golpes ou fraudes nos consumidores.

A discussão também abrangerá campanhas de arrecadação de fundos, em casos de calamidade pública ou de comoção social, muitas vezes desvirtuadas para proveito próprio dos arrecadadores ou seus criadores.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Justiça;
- representante Secretaria do Consumidor;
- representante Instituto de Defesa dos Consumidores;
- representante Tribunal de Justiça do Distrito Federal, área de conciliação;
- representante Febraban;
- representante Instagram;
- representante Globo.com;
- representante vakinha.com.br.



JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem se defrontado com periódicas situações de crise humanitária, das quais são exemplos o rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana, a crise alimentar havida durante a pandemia da COVID-19, os desastres ambientais, do qual é exemplo recente a situação do Rio Grande do Sul, e outras demandas críticas individuais. Todas essas situações inspiram campanhas de arrecadação de fundos e doações e de financiamento.

A cívica e moral filantropia é, não raras vezes, explorada por estratégias fraudulentos. Essas situações prejudicam as causas legítimas ao desviar recursos e lesam os doadores.

É imperativo que sejam científicas à sociedade, aos doadores e aos participantes de campanhas de arrecadação que, de boa-fé, emprestam sua imagem e sua reputação a campanhas filantrópicas de toda sorte, as medidas que o sistema bancário adota para evitar os crimes de estelionato ou iniciativas de arrecadação que, por qualquer motivo, não tenham seus objetivos alcançados e possam oportunizar o desvio dos recursos das finalidades originárias.

Ademais, imperioso é entender os critérios cadastrais adotados pelas empresas mantenedoras de redes sociais, pelas empresas de comunicação e pelas empresas de comercialização de produtos e serviços online, para se evitar campanhas fraudulentas, bem como qual a responsabilidade dessas empresas em caso de vendas de produtos ou serviços que na verdade venham a se tratar de golpes ou fraudes praticados contra os consumidores.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)
Senador

